

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.529 /2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos residentes no Município de Salvador infectados com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do custeio do auxílio financeiro às pessoas residentes em Salvador infectadas com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedadas nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, como ação de enfrentamento à crise pandêmica, na forma do § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. Terá direito ao auxílio financeiro os indivíduos que preencherem as condições previstas no art. 1º da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020, e permanecerem hospedados nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia pelo período de 14 dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza ficará responsável pelo pagamento da segunda parcela do auxílio financeiro, observadas as disposições desta Lei e da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os infectados com o novo coronavírus residentes no território do Município de Salvador.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo do Estado da Bahia encaminhar a relação dos beneficiários que preencham os requisitos necessários à percepção do auxílio financeiro, na forma do §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 14.264, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro será limitada ao máximo de 1000 (mil) pessoas no Município de Salvador.

Art. 4º O pagamento do auxílio será efetuado mediante crédito em instituição financeira.

Art. 5º O custeio do auxílio financeiro previsto nesta Lei caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício